



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Corregedoria

PROVIMENTO N.º 07, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento Nº 20/2014, modificando a regulamentação de alvarás judiciais para levantamento de valores depositados em instituições financeiras e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO proporcionar a padronização e a otimização da regulamentação da matéria referente aos alvarás judiciais para levantamento de valores depositados em instituições financeiras;

CONSIDERANDO que a alteração ora proposta mostra-se razoável e em consonância com os ditames legais e com o atual entendimento do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a presente regulamentação garantirá direitos legalmente assegurados aos advogados, resguardando a relação contratual firmada entre a parte e seu patrono;

RESOLVE:

PUBLICAÇÃO .
DJNº 7.723 / 2015
Disp. 14 / 04 / 2015
Publ. 15 / 04 / 2015

Art. 1º. Alterar o § 2.º e o § 3.º do art. 140 e acrescentar os §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do mesmo artigo do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento Nº 20/2014, com a seguinte redação:

"Art. 140. O levantamento ou a utilização das importâncias depositadas será realizado por meio de alvará assinado pelo Juiz, sendo obrigatória a utilização de selo de fiscalização.

§ 1º O alvará conterá o nome da parte beneficiária pelo levantamento, bem como o número da conta, o número dos autos e o valor autorizado.

§ 2º No alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte deverá constar a orientação de que a instituição financeira depositária do valor somente deverá efetuar o pagamento à parte beneficiária, isoladamente, ou acompanhada de um dos advogados habilitados no processo.

§ 3º Quando houver nos autos procuração outorgando ao advogado poderes especiais para receber e dar quitação, no alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte, deverá constar a orientação de que a instituição financeira depositária do valor está autorizada a efetuar o pagamento ao advogado, isoladamente, ou à parte beneficiária, desde que a mesma se faça acompanhar, no ato do recebimento do numerário, de um dos advogados habilitados no processo.

§ 4º Nos casos dos §§ 2º e 3º, deverá a Secretaria Judicial expedir certidão indicando qual ou quais os advogados estão habilitados nos autos para representar e/ou acompanhar a parte beneficiária junto à instituição financeira.

§ 5º O alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte poderá ser retirado junto à Secretaria Judicial pelo próprio beneficiário ou por um de seus advogados habilitados

no processo.

§ 6º O crédito referente a honorários advocatícios sucumbenciais será objeto de alvará específico.

§ 7º O crédito referente a honorários advocatícios contratuais poderá ser objeto de alvará específico, desde que o advogado junte aos autos o contrato de honorários.

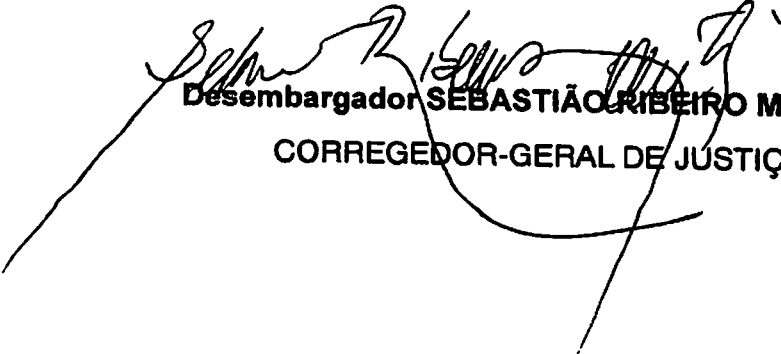
§ 8º Em qualquer caso, o alvará referente a honorários advocatícios indicará o nome de um ou mais advogados beneficiários e somente poderá ser retirado junto à Secretaria Judicial por qualquer deles.

§ 9º Dos alvarás de que tratam este artigo serão juntadas cópias aos autos, nas quais constará o recebimento da via original pela parte beneficiada e o número de selo de autenticidade utilizado."

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de abril de 2015.**


**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**



etc.

RESOLVE: DESAVERBAR as Portarias nºs 34/1986-SAPES, de 08.04.1986; nº 98/1990-SEAD, de 20.04.90; nº 50/1991-SEAD, de 25.02.91; nº 189/1992-SEAD, de 19.06.92; nº 130/1997-SEAD, de 13.06.97; nº 174/1998-SEAD, de 14.05.98, do servidor **CRISTIANO MELÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 15, Referência III, da Comarca de Teresina, matrícula nº 101015-8, que averbaram 660 (seiscentos e sessenta) dias de férias não gozadas e contadas em dobro, referentes aos exercícios de 1975, 1981, 1983, 1984, 1985, 1987, 1988, 1989, 1990, 1995 e 1996, que correspondem a 11 (onze) períodos de férias, referentes aos exercícios acima citados, e condicionando o gozo ao interesse e conveniência do serviço público e a ausência da chefia imediata, de acordo com o art. 108, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 084/07, de 07 de maio de 2007, combinado com o § 10 do art. 40 da Constituição Federal consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, informação da SEAD e parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2015.

Des. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, PRESIDENTE

Portaria nº 19/15-SEAD

O Desembargador, **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE: DESAVERBAR as Portarias nº 427/1991, de 29.11.91; Portaria nº 404/1992-SEAD, de 30.1.292; Portaria nº 103/1997-SEAD, de 16.05.1997, do servidor **ANTONIO CARLOS DE SOUSA**, Analista Judiciário - Analista Judicial, Nível 15, Referência III, da Capital, matrícula n. 410219-3, que averbaram 360 (trezentos e sessenta) dias de férias não gozadas e contadas em dobro, referentes aos exercícios de 1988, 1989, 1990, 1993, 1994 e 1995, que correspondem a 06 (seis) períodos de férias, limitando a fruição das férias em 60 (sessenta) dias e condicionando o gozo ao interesse e conveniência do serviço público e a ausência da chefia imediata, de acordo com o art. 108, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 084/07, de 07 de maio de 2007, combinado com o § 10 do art. 40 da Constituição Federal consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, informação da SEAD e parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de março de 2015.

Des. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, PRESIDENTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PROVIMENTO Nº 07, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento Nº 20/2014, modificando a regulamentação de alvarás judiciais para levantamento de valores depositados em instituições financeiras e de outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO proporcionar a padronização e a otimização da regulamentação da matéria referente aos alvarás judiciais para levantamento de valores depositados em instituições financeiras;

CONSIDERANDO que a alteração ora proposta mostra-se razoável e em consonância com os ditames legais e com o atual entendimento do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a presente regulamentação garantirá direitos legalmente assegurados aos advogados, resguardando a relação contratual firmada entre a parte e seu patrono;

art. 140 e acrescentar os §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do mesmo artigo do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento Nº 20/2014, com a seguinte redação:

"Art. 140. O levantamento ou a utilização das importâncias depositadas será realizado por meio de alvará assinado pelo Juiz, sendo obrigatória a utilização de selo de fiscalização.

§ 1º O alvará conterá o nome da parte beneficiária pelo levantamento, bem como o número da conta, o número dos autos e o valor autorizado.

§ 2º No alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte deverá constar a orientação de que a instituição financeira depositária do valor deverá efetuar o pagamento à parte beneficiária, isoladamente, ou acompanhada de um dos advogados habilitados no processo.

§ 3º Quando houver nos autos procuração outorgando ao advogado poderes especiais para receber e dar quitação, no alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte, deverá constar a orientação de que a instituição financeira depositária do valor está autorizada a efetuar o pagamento ao advogado, isoladamente, ou à parte beneficiária, desde que a mesma se faça acompanhar, no ato do recebimento do numerário, de um dos advogados habilitados no processo.

§ 4º Nos casos dos §§ 2º e 3º, deverá a Secretaria Judicial expedir certidão indicando qual ou quais os advogados estão habilitados nos autos para representar e/ou acompanhar a parte beneficiária junto à instituição financeira.

§ 5º O alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte poderá ser retirado junto à Secretaria Judicial pelo próprio beneficiário ou por um de seus advogados habilitados no processo.

§ 6º O crédito referente a honorários advocatícios sucumbenciais será objeto de alvará específico.

§ 7º O crédito referente a honorários advocatícios contratuais poderá ser objeto de alvará específico, desde que o advogado junte aos autos o contrato de honorários.

§ 8º Em qualquer caso, o alvará referente a honorários advocatícios indicará o nome do um ou mais advogados beneficiários e somente poderá ser retirado junto à Secretaria Judicial por qualquer deles.

§ 9º Das alvarás de que tratam este artigo serão juntadas cópias aos autos, nas quais constará o recebimento da via original pela parte beneficiada e o número de selo de autenticidade utilizado."

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de abril de 2015. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS-CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 399, DE 07 DE ABRIL DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo ao Provimento nº 050/2013 da Presidência, etc.

R E S O L V E: Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias ao servidor **ANTÔNIO RODRIGUES CARDOSO**, Assessor de Segurança, matrícula nº 5993-5, obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo ao Provimento nº 050/2013 da Presidência, em virtude de deslocamento às Comarcas de Inhumas e Fronteiras, ambas neste Estado, no período de 09 a 11 de abril do corrente ano, com a finalidade de conduzir um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), que realizará reparos no sistema de internet das referidas Comarcas.

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 050/2013, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem, nos moldes do modelo constante no sítio deste Tribunal de Justiça, contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 07 de abril de 2015.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO**

MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 419, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer emitido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça;

RESOLVE: CONCEDER licença médica aos servidores deste Tribunal de Justiça, na forma especificada no quadro abaixo:

Nome	Quant. Dias	Natureza	Início
Alexandro Eulálio de Pádua	05	Tratamento de Saúde	07/04/2015
Rosângela Maria dos Santos Alves Pereira	01	Tratamento de Saúde	07/04/2015
Rosângela Maria dos Santos Alves Pereira	01	Tratamento de Saúde	06/04/2015
Marta Michela Teixeira Araújo	05	Tratamento de Saúde	06/04/2015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 13 de abril de 2015. **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 420, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer emitido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça;

RESOLVE: CONCEDER licença médica aos servidores deste Tribunal de Justiça, na forma especificada no quadro abaixo:

Nome	Quant. Dias	Natureza	Início
Ana Carla Silva Coelho Caland	02	Tratamento de Saúde	09/04/2015
Maria Rózely Braulairo de Jesus dos Passos	03	Tratamento de Saúde	13/04/2015
Maria do Socorro Costa de Oliveira	02	Tratamento de Saúde	09/04/2015
Viládia Rochelle Ferreira Soares do Rêgo	02	Tratamento de Saúde	08/04/2015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 13 de abril de 2015. **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 421, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer emitido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça;

R E S O L V E: **CONCEDER** licença médica aos servidores deste Tribunal de Justiça, na forma especificada no quadro abaixo: